

PROCESSO	Rubrica	Folhas
N° 006/2018 DATA: 07/02/2018		

TERMO DE ABERTURA

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, procedemos a abertura deste volume n.º I , do processo n.º 006/2018 ,que se inicia à fl.01, dispõe CURSO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA AOS VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDDORES CONCURSADOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

to Controle Interno.
Sin mello to
devidas tratativas.
devidas tratativas.
08/02/18.
No Trendonce,
Segue o processo para parecer a
aualie quanto as esolicitodo pelo
Presidente,
Informo que o Tuermo o ser firmado
sur com a Centro Universaino para o
pagamento atmos de 100 08- 339039
Leve
410212018



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

SOLICITANTE: Julio Cesar de Lima Ferreira Theodoro

DEPARTAMENTO: Gabinete

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:

CURSO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA AOS VEREADORES, ASSESSORES, SERVIDORES CONCURSADOS.

JUSTIFICATIVA

A presente consiste em solicitar que o Procuradoria Jurídica se manifeste acerca da disponibilidade de ceder o espaço do Plenário, deste Poder Legislativo, ao Centro Universitário Uninter para que seja ministrado, o Curso Tecnólogo de Gestão Pública aos Vereadores, Assessores, e Servidores Concursados. Bem como, a possibilidade de custear o Tutor no valor de 8.000,00 (Oito mil reais) pelo período de 12 meses. Enfatizando que, os interessados a participar do mesmo deverão ser responsáveis por pagar a devida mensalidade diretamente no Polo do Centro Universitário da Uninter. Está ação revela ser necessário no sentido de prover conhecimentos aos participantes no intuito de atuar com zelo e responsabilidade.

SOLICITANTE

Fazenda Rio Grande, 07/02/2018

Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.

Presidente Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores



Fazenda Rio Grande, 08 de fevereiro de 2018



À Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE - PR

Prezados,

Venho por meio deste encaminhar em anexo a proposta do Curso Superior de Gestão Pública - EAD Uninter a ser ministrado junto a essa Casa de Leis, sendo que ofereceremos a seguinte proposta e contra-partida:

- 1. Cada aluno receberá até o final do curso aproximadamente 30 livros didáticos;
- 2. A Câmara Municipal receberá a doação de 1.500 livros para montar o seu acervo e biblioteca para estudos;
- 3. Cada aluno receberá durante dois anos um curso de Inglês, incluído no pacote;
- 4. Terão tutoria especializada durante todo o curso, ou seja, dois anos;
- 5. Para o pagamento da mensalidade em dia, todos terão um desconto de 15%;
- 6. Serão dados 8 cursos de extensão universitária durante os dois anos, sendo 04 no primeiro ano e 04 no segundo ano a escolha dos alunos ingressos no curso.

Para tal, a tutoria especializada terá um curto anual de R\$: 8.000.00 (oito mil reais) para pagamento em abril de 2018 e outra parcela de R\$:8.000,00 (oito mil reais) para

No aguardo de um pronunciamento, agradeço com estima.

Prof. Dr. Rodrigo Berté

Gestor – Polo Unidade Fazenda Rio Grande

GESTÃO PÚBLICA

RECONHECIDO PELO MEC. PORTARIA Nº 292 DE 2016, APÓS AVALIAÇÃO IN LOCO EM 2015 COM CONCEITO 4.

Nota Avaliação MEC 4

Duração 2 anos

Titulação Tecnólogo

Modalidade A distância

27 parcelas de

R\$ 279,00

*DESCONTO DE 15% PARA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

VALOR COM DESCONTO 237,15

TURNO/HORÁRIO

Aulas interativas:

- Quintas-feiras das 18:20 às 20:25.
- Sendo 1^a,3^a,4^a e 6^a aulas gravadas e a 2^a e 5^a aulas interativas (transmissões ao vivo).
- 5 atividades online (apol) por fase.
- 2 provas objetivas e 1 discursiva por fase.

Aulas no horário de Brasília.

GRADE CURRICULAR

MÓDULO A - LOGÍSTICA E POLÍTICA URBANA	
MATEMÁTICA FINANCEIRA APLICADA	72h
TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	
LOGÍSTICA PÚBLICA	
POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO URBANA	
MÓDULO B - GESTÃO PÚBLICA	
GESTÃO DE PROJETOS	72h
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	72h



GRADE CURRICULAR

DIREITO CONSTITUCIONAL	72h
GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	72h
MÓDULO C - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
DIREITO ADMINISTRATIVO	72h
GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO (ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS)	
ÉTICA	72h
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GERENCIAL	72h
MÓDULO A - LEGISLAÇÃO E SERVIÇOS	
CONTABILIDADE PÚBLICA	72h
GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS	72h
GESTÃO DE POLÍTICA SOCIAL	72h
PLANEJAMENTO URBANO	72h
MÓDULO B - SUSTENTABILIDADE E MEIO URBANO	
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	72h
PROCESSO LEGISLATIVO	72h
GESTÃO DO MEIO URBANO	72h
SUSTENTABILIDADE URBANA	72h
MÓDULO C - POLÍTICAS PÚBLICAS	
GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	72h
PRGANIZAÇÃO MUNICIPAL	72h
SESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	72h
ONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -	72h
CARGA HORÁRIA TOTAL	1728h

Tutor: Wellington Gabriel Pinto da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fls. 01

Parecer nº. 006/2018

Assunto: Processo Administrativo nº 006/2018 - cessão do Plenário e tutoria

Interessado: Gabinete da Presidência.

Trata-se de processo administrativo decorrente de pedido do Gabinete para a cessão de espaço do Plenário desta Câmara Municipal, bem como, sobre as despesas mensais para custear um Tutor para auxiliar e acompanhar os estudantes matriculados no curso por ensino à distância de Tecnólogo em Gestão Pública, oferecido pelo Grupo Educacional UNINTER.

O Controle Interno se manifestou por parecer jurídico desta Procuradoria informando que existe disponibilidade orçamentária na dotação 08 – prestação de serviços-PJ.

Primeiramente se verifica como justificável esta contratação, pois prover maior instrução técnica aos Vereadores, assessores e servidores vai ao encontro de um melhor desempenho de suas funções e com isso refletirá em uma melhor qualidade da representação dos interesses dos munícipes de Fazenda Rio Grande, já que esta capacitação proporcionará uma atuação política com mais conhecimento e responsabilidade.

Insta registrar que o Plenário, local a ser cedido para a realização de aulas a distância, conforme prescreve nosso Regimento Interno no art. 126 e ss., é o espaço próprio para as sessões legislativas e audiências públicas. Apesar de haver data específica para a realização de sessões ordinárias¹, importante se observar que essas aulas não poderão conflitar com a realização de eventuais sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, ou outras reuniões que tenham maior interesse público. Ressalta-se então que o espaço a ser cedido a título gratuito para as aulas, estará sendo disponibilizado em caráter excepcional para a transmissão das aulas, mas que ficará condicionado a agenda desta Câmara Municipal quando imprescindível de utilizá-lo nesta data para atividades de maior relevância coletiva.

Foram observadas propostas de empresas do mesmo ramo econômico sendo que aquela ofertada pela parceria com o Grupo UNINTER se deu por conta dos melhores benefícios (técnica e preço), além da boa qualificação da instituição junto ao Ministério da Educação - MEC. Senão, vejamos:

... e terão

Art. 128 – As sessões ordinárias serão realizadas às segundas feiras, com início às 19h (dezenove horas), [. duração de até 4 (quatro) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fls. 02

Dentro da proposta de ensino ofertado pelo Grupo UNINTER inclui-se cerca de 30 (trinta) livros para cada estudante que estiver realizando o curso; a doação de cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) livros para o acervo bibliográfico desta Casa; desconto de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade em dia; a realização de até 8 (oito) cursos de extensão presencial com temas de interesse da turma e ministrados por profissionais de elevada qualificação, sendo 4 (quatro) no primeiro ano e 4 (quatro) no segundo ano, com certificações, e; além disso, compreende a possibilidade do aluno realizar um curso de inglês em caráter inteiramente gratuito, de forma facultativa, curso esse com duração de 2 (dois) anos.

Ressalta-se que as despesas com mensalidade e material fica a inteiramente a cargo de cada estudante incrito no curso, não havendo responsabilidade financeira por parte da administração da Câmara Municipal, durante todo o Curso Tecnólogo em Gestão Pública, cuja duração é de 2 (dois) anos.

Por outro lado, a Câmara fornecerá ajuda de custo em apoio ao custeio do tutor que será disponibilizado pela referida instituição de ensino, ficando a encargo desta, todas as responsabilidades trabalhistas e de disponibilização de profissional qualificado para acompanhamento da turma. Insta esclarecer que a Câmara Municipal não indicará e tampouco participará do processo de recrutamento deste tutor, recaindo isto inteiramente a encargo da instituição contratada, o qual deverá ser profissional habilitado, que não tenha vínculo de parentesco com autoridades desta Casa e cujo trabalho será fiscalizado pelos próprios estudantes, cabendo inclusive solicitação de mudança de tutor, tudo na melhor forma de preservar o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa.

O custo desta tutoria se mostra razoável em comparação com a realidade praticada no mercado. Além disso, imprescindível a existência de um profissional para acompanhar o desenvolvimento das aulas e proporcionar suporte aos estudantes nas dúvidas e uso das plataformas virtuais, resultando assim numa melhor qualidade de aprendizado. De igual modo também não se verifica dano ao erário público com esta medida, pois necessária para se alcançar os fins que se propõe com essa capacitação, o que justifica a dispensa, já que em caráter excepcional e de pequeno valor, respeitando o princípio da razoabilidade.

Nota-se que o valor dessa contratação, cujo total anual é de R\$8.000,00 está compreendido dentro dos limites do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelo que

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fls. 03

se pode vislumbrar o amparo fático e jurídico para dar suporte a dispensa de procedimento licitatório, já que é uma contratação pontual.

Nesta esteira, se faz necessária a elaboração do competente instrumento contratual de convênio ou parceira entre as partes, com previsão de obrigações, prazos e encargos, tendo como objetivo ajustar o vínculo entre as partes para uma melhor execução das atividades de interesse público.

Por fim, cumpre ao **Controle Interno** averiguar a regularidade da documentação de praxe².

Desta forma, com base nessas considerações, não se verifica impedimentos para a cessão do uso do Plenário para as aulas, já que em caráter excepcional e desde que não comprometa a agenda da Câmara. Além disso, verifica-se que a dispensa de licitação se mostra cabível ao caso, tendo em vista o valor envolvido e por ser uma medida pontual, não se observando óbices aparentes. Em consequência, deve-se elaborar o competente termo de convênio/parceria ou contrato para estabelecer as atribuições das partes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 20 de jevereiro de 2018.

RENAN GABRIEL WOZNIACK

DAB PR nº 45.284

² "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei n.º 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



CONTRATO DE AGENCIAMENTO EDUCACIONAL

CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Bairro Centro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.410-150, ambas representadas por EDIMILSON PICLER, portador da CI-RG 3.209.167-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.731.959-15, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Francisco Nadolny, 100, Bairro Campina do Siqueira, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada PROPONENTE, e UNIBIO – UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.882.530/0001-24, com sede a Rua Av. Brasil, 2222, Bairro Nações, Município da Fazenda Rio Grande / PR, neste ato representado por Rodrigo Berté, Brasileiro, Solteiro, Professor Universitário, portador da RG n.º 5042284851, inscrito no CPF/MF sob o n.º 642.901.070-87 residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava, 5233, Ap. 132, Bairro Batel, CEP 80.240-010, Curitiba, PR, doravante designada AGENTE,

CONSIDERANDO QUE:

A **PROPONENTE** é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão e cursos livres;

- A PROPONENTE pretende expandir seus negócios dentro do território nacional;
- II. O AGENTE possui larga experiência no ramo de atuação da PROPONENTE;
- III. O AGENTE tem intenção de prestar, de forma autônoma, os serviços pretendidos pela PROPONENTE;
- IV. O AGENTE não tem intenção de estabelecer vínculo empregatício com a PROPONENTE.

tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelos demais textos legais pertinentes à matéria.

alheia ao relacionamento comercial mútuo de que trata este contrato sob pena de incorrer no pagamento de multa contratual prevista na cláusula vigésima sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL

O AGENTE declara-se depositário de todo material fornecido pela PROPONENTE, comprometendo-se a não copiar, não adulterar e nem alterar o mesmo, sob pena de incorrer no pagamento de multa no valor equivalente aos últimos 10 (dez) meses de comissões.

Parágrafo Único – Do Direito Autoral

Na hipótese do **AGENTE** reproduzir todo ou em parte qualquer material fornecido pela **PROPONENTE** ou divulgá-lo de forma diversa da convencionada no presente instrumento, conforme o artigo 102 da Lei 9.610/98, que legisla sobre Diretos Autorais a **PROPONENTE** requer a apreensão dos exemplares reproduzidos, bem como a suspensão da divulgação, sem prejuízo de indenização e sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE REGIONAL

O AGENTE destinará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o seu faturamento mensal à divulgação proveniente deste contrato, na sua localidade e região, dos cursos de que trata o presente, na mídia, de acordo com a forma e o veículo previamente aprovado pela PROPONENTE, de comum acordo com o AGENTE.

Parágrafo Primeiro - Do Valor da Publicidade Regional

O percentual disposto acima poderá ser revisto pela PROPONENTE a cada ano.

Parágrafo Segundo – Da Publicidade Institucional

A PROPONENTE será responsável pela publicidade institucional.

Parágrafo Terceiro - Do uso de marcas, logomarcas e imagens da PROPONENTE

Fica facultado ao AGENTE o uso de marcas, logomarcas e imagens da PROPONENTE e demais empresas integrantes do organizado de fato Grupo Educacional UNINTER, ficando o AGENTE, no caso de vir a utilizá-las, obrigado a manter total fidelidade com as disposições gráficas das imagens desenvolvidas, segundo os critérios traçados pelo Departamento de Marketing da PROPONENTE, sendo que sua modificação dará motivo à rescisão de pleno direito do presente instrumento contratual, cabendo ainda, ao AGENTE, indenizá-las pelo seu uso indevido.

Parágrafo Quarto – Da alteração de marcas, logomarcas e imagens da PROPONENTE

A **PROPONENTE** se reserva no direito de avaliar e autorizar, ou não, quaisquer alterações de identidade visual de suas marcas, logomarcas e/ou imagens, bem como qualquer sinal indicativo a ela referente.



- FIG.11
- (v) a **PROPONENTE** não tem e nem assume responsabilidade pelo pagamento de comissão, indenização ou ressarcimento ao **AGENTE**, em virtude de benefícios ou vantagens ajustadas diretamente pelo **AGENTE** com o aluno, sem a consulta prévia à **PROPONENTE**, nos termos da cláusula décima.
- (vi) nenhuma comissão será devida ou paga ao **AGENTE**, em relação a alunos regularmente inscritos e aceitos e/ou matriculados, nas hipóteses abaixo especificadas:
 - a) atraso ou falta de pagamento da matrícula ou mensalidades;
 - b) insolvência do aluno, e
 - c) cancelamento ou a partir do trancamento de matrícula por qualquer razão.
- (vii) em se verificando quaisquer das hipóteses previstas no item (vi), se a **PROPONENTE** eventualmente vier a receber o seu crédito, parcial ou totalmente, a comissão será devida ao **AGENTE** e paga sobre a parte efetivamente recebida, excluídos quaisquer acréscimos legais ou convencionais porventura incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ABATIMENTOS E DESCONTOS

Salvo autorização expressa e o disposto na cláusula nona, parágrafo primeiro, não poderá o AGENTE conceder abatimentos, descontos, bolsas de estudo ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções da PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS

Caberá ao AGENTE arcar com as despesas necessárias ao exercício deste contrato de prestação de serviços, além daquelas relativas à contratação de mão-de-obra que vier a utilizar para a execução do objeto do presente, ficando estabelecido que tais prepostos não terão qualquer vínculo, empregatício ou contratual, com a PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Cada parte suportará os encargos tributários, administrativos e previdenciários, que a lei lhe confere, em cada esfera de governo (Federal, Estadual/Distrital e Municipal), incluindo as retenções e descontos que a **PROPONENTE** está obrigada em relação ao objeto deste contrato.

Parágrafo único: O AGENTE obriga-se a apresentar à PROPONENTE prova de depósito do valor devido a título de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de seus empregados, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, ficando o pagamento das comissões devidas condicionado à apresentação desta.

- (x) responsabilizar-se pelo envio à **PROPONENTE** da documentação completa dos alunos eventualmente sob sua posse e guarda, respeitado calendário acadêmico dos cursos, nos termos das normas do Ministério da Educação e Cultura MEC;
- (xi) contratar, às suas expensas sob regime formal de trabalho, um Tutor(es), na relação máxima de 1 (um) tutor por grupo de 50 (cinqüenta) alunos matriculados, conforme as qualificações e funções relacionadas no Anexo II deste que, devidamente rubricado, integra o presente;
- (xii) administrar o **AGENTE**, assim como a promoção de seus cursos, a fim de que o objeto deste instrumento seja cumprido de forma plena e satisfatória, funcional e economicamente;
- (xiii) prestar todas as informações acadêmicas e financeiras necessárias aos interessados nos cursos;
- (xiv) auxiliar na recuperação dos alunos inadimplentes;
- (xv) manter o **AGENTE** aberto em horário comercial e durante o horário integral de funcionamento das aulas, com pessoal responsável e capacitado ao atendimento ao público;
- (xvi) submeter à apreciação e aprovação da IES conveniada, documentação comprobatória da qualificação acadêmica das pessoas contratadas para as funções de tutores, nos termos do Anexo pertinente;
- (xvii) disponibilizar espaço necessário ao acervo bibliográfico, que deverá ser formada com títulos produzidos para as respectivas Unidades Curriculares, bem como sala de estudo individual e em grupo;
- (xviii) conter em seu estabelecimento um laboratório de informática ou estabelecer convênios com escolas de informática, que não poderão contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento contratual, ficando obrigado o **AGENTE** a informar expressamente a **PROPONENTE**:
- (xix) adquirir títulos complementares relativos às disciplinas dos cursos em andamento, que serão fornecidos pela **PROPONENTE** e deduzido o seu custo nas comissões a que tiver direito o **AGENTE** em virtude deste contrato, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela descontada no prazo de 6 (seis) meses após o recebimento dos respectivos exemplares;
- (xx) oferecer orientação pedagógica por meio de tutores qualificados, na proporção de carga horária identificada nos projetos pedagógicos de cada curso ofertado;
- (xxi) oferecer serviços de apoio administrativo-acadêmico aos alunos, tais como: serviços de secretaria, reprografia, entre outros;



(xxxiii) cumprir em sua integralidade as normas pedagógicas e acadêmicas estabelecidas pela **PROPONENTE**, em especial no que diz respeito à forma de atendimento dos alunos, forma de realização das atividades pedagógicas e acadêmicas, inclusive e especialmente no que tange à realização das avaliações, provas e trabalhos acadêmicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE São obrigações da PROPONENTE:

- (i) realizar os pagamentos das comissões do **AGENTE** nos exatos termos da cláusula nona;
- (ii) determinar os valores dos cursos;
- (iii) prover o **AGENTE** de material publicitário institucional e produtos (cursos) que facilitem a sua atuação e a expansão dos seus negócios na zona de atuação descrita na cláusula quarta, bem como fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho do servico contratado;
- (iv) fornecer ao **AGENTE** tele-aulas ao vivo, conforme calendário letivo estabelecido pelas IES conveniadas;
- (v) fornecer o material didático específico para cada curso conforme estabelecido nos contratos assinados com os alunos;
- (vi) fornecer manual de orientações aos tutores, bem como eventuais e subsequentes revisões;
- (vii) fornecer apoio pedagógico aos tutores contratados pelo **AGENTE**, por meio das IES integrantes do, organizado de fato, Grupo Educacional UNINTER;
- (viii) franquiar, às suas expensas, um Coordenador Pedagógico, com habilitação para tanto, a fim de prestar apoio pedagógico e acadêmico aos alunos e ao(s) Polo(s) de Apoio Presencial:
- (ix) realizar avaliações regulares no(s) Polo(s) de Apoio Presencial mantidos(s) pelo AGENTE, indicando-lhe eventuais adequações que se fizerem necessárias a torná-lo(s) conformes às normas estabelecidas pelo MEC Ministério da Educação e Cultura e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO PELO AGENTE

O presente contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, pelo **AGENTE**, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos casos previstos na cláusula décima sétima do presente contrato, bem como, pela falência, recuperação judicial preventiva ou suspensiva, ou a insolvência civil da **PROPONENTE.**

Parágrafo Único – Indenização pela PROPONENTE

Na ocorrência da dissolução do contrato, com base nos casos previstos no "caput" destà cláusula,



- (ii) a captação e utilização, pelo **AGENTE**, de sinal alheio ao sinal gerado pela **PROPONENTE** nas salas reservadas pelo **AGENTE** para as atividades decorrentes deste contrato;
- (iii) a prática de atos que importem em descrédito comercial da PROPONENTE;
- (iv) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;
- (v) a condenação definitiva por crime considerado infamante;
- (vi) a verificação de intervenção do **AGENTE** junto aos alunos, sugerindo-lhes a transferência para outras instituições;
- (vii) a retenção de pagamentos, bem como a realização de matrículas sem vínculo com as **PROPONENTE**, fora do objeto deste contrato;
- (viii) a transmissão, pelo **AGENTE**, a terceiros, de informações referentes à captação do sinal enviado pela **PROPONENTE**; e
- (ix) a má-administração do objeto deste Contrato pelo **AGENTE** , caracterizado, inclusive pela perda de qualidade e assistência aos alunos;
- (x) transferência a terceiros pelo **AGENTE** dos direitos deste contrato sem consentimento da **PROPONENTE**, conforme cláusula décima quarta, xxiii;
- (xi) a não contratação de pessoas qualificadas conforme estabelecido em cláusulas anteriores deste instrumento;
- (xii) a não observância das condições mínimas de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, estabelecidas neste instrumento, bem como em desacordo com as normas do MEC Ministério da Educação e Cultura, e órgãos a ele vinculados, inclusive a SEED Secretaria de Educação à Distância e o INEP Instituto Nacional de Educação e Pesquisa, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- (xiii) o não atendimento das melhorias e adequações nos Polo(s) de Apoio Presencial indicadas pela **PROPONENTE** em avaliação regular realizada conforme a cláusula décima quarta, item (xxxii) e a cláusula décima quinta, item (ix) deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO PELA PROPONENTE

Se a **PROPONENTE** desejar rescindir este contrato, sem causa justificada, ficarão obrigadas a notificar previamente o **AGENTE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua intenção, ou pagar-lhe o montante correspondente a 1/3 (um terço) das comissões auferidas nos 3 (três) meses anteriores à data da rescisão. Outrossim, se obriga ao pagamento de indenização ao **AGENTE** desde já pré-fixada em importância equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante total de comissões auferidas pelo **AGENTE**, no período compreendido entre a data de início da vigência deste contrato e a data da sua rescisão.



FIS.15

período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

Em caso de não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o **AGENTE** será notificado e no caso de não houver a correção da conduta no prazo concedido, estabelece-se multa contratual no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de indenização por prejuízo excedente ao valor da multa aqui prevista.

Parágrafo Único – Em caso de não-cumprimento das cláusulas quinta e seu parágrafo único (que trata da exclusividade), sexta (da confidencialidade) e vigésima quarta (da não-competitividade), deste contrato, o AGENTE será passível de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), além de indenização por prejuízo excedente ao valor da multa aqui prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato passará a ter plena e efetiva vigência com a inspeção *in loco* das instalações acordadas com o **AGENTE**, conforme descrito no Anexo III. A vistoria será feita por um membro da Diretoria da **PROPONENTE**, ou profissional por ela designado, o qual fornecerá o laudo técnico de homologação do **AGENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração no relacionamento contratual estabelecido neste instrumento, dependerá de aditivo expresso, firmado entre as partes.





CONTRATO DE AGENCIAMENTO EDUCACIONAL FIRMADO ENTRE CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA. e UNIBIO - UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE.

ANEXO I - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E INFRAESTRUTURA

A PROPONENTE compromete-se a contratar profissional qualificado para ocupar cargo de Coordenador Pedagógico em cada um dos estabelecimentos mantidos pelo AGENTE, para fins de realização de tarefas operacionais, acadêmicas e pedagógicas. Em casos excepcionais, por razões de ordem administrativa, financeira ou pedagógica, facultar-se-á à PROPONENTE a contratação de um único Coordenador Pedagógico para compartilhamento entre pluralidade de estabelecimentos mantidos pelo AGENTE.

O **AGENTE**, por sua vez, responsabilizar-se-á pela manutenção de infra estrutura e contratação de funcionários qualificados para exercício das atividades que lhe incumbem, tais como:

- 1 Aparelhar o(s) Polo(s) de Apoio Presencial e manter a funcionalidade dos equipamentos necessários;
- 2 Verificar os equipamentos para o bom andamento das tele-aulas;
- 3 Responder pelas atividades de marketing em sua localidade;
- 4 Divulgar os cursos oferecidos junto aos potenciais alunos na sua região;
- 5 Responder pelo encaminhamento dos documentos necessários e completos para às secretarias acadêmicas, referentes a matrículas e demais procedimentos ao longo dos cursos, após a liberação pelo Tutor Acadêmico;
- 6 Disponibilizar o Tutor(a) para recepcionar os alunos, distribuir materiais didáticos, acompanhar os alunos de acordo com o projeto pedagógico definido pelas Instituições certificadoras;
- 7 Dar suporte operacional para o processo seletivo dos alunos;
- 8 Acompanhar a resolução de problemas administrativos e operacionais que possam surgir e responder pelo seu encaminhamento junto à PROPONENTE;



CONTRATO DE AGENCIAMENTO EDUCACIONAL FIRMADO ENTRE CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA. e UNIBIO – UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE

ANEXO II – DO TUTOR ACADÊMICO LOCAL

1. DAS QUALIFICAÇÕES E FUNÇÕES DO TUTOR

O **AGENTE** deverá manter em seu quadro funcional, e em cada um do(s) Polo(s) de Apoio Presencial, conforme exigência do MEC - Ministério da Educação e Cultura, um Tutor por turma com as seguintes qualificações e atribuições mínimas:

1.1 Das Qualificações

- a) Ser professor de ensino médio e/ou superior;
- b) Possuir curso de pós-graduação em área condizente com a atuação;
- c) Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos como docente, e
- d) Participar de curso de Tutoria fornecido pela PROPONENTE.

1.2 Das Atribuições

- a) Realizar a matrícula dos alunos;
- a) Estar presente, diariamente, na abertura e fechamento da sala;
- b) Aplicar provas, recolher e enviá-las à PROPONENTE;
- c) Controlar a presença e a disciplina dos alunos;
- d) Atuar como intermediário e facilitador entre os alunos e a **PROPONENTE** na solução de dúvidas e esclarecimentos não dirimidos em sala de aula;
- e) Coordenar as atividades curriculares e extracurriculares dos alunos que forem exigidas para cada curso;
- f) Avaliar o quadro de professores da PROPONENTE, e
- g) distribuir o material promocional fornecido pelo PROPONENTE.
- h) Assistir às transmissões específicas destinadas aos tutores para orientação geral sobre os cursos em andamento ou a serem lançados a exemplo do *Tele-encontro* e estar atualizado com as informações institucionais para o bom desempenho das funções de acadêmicas de tutoria.
- i) Assistir a todas as aulas e ler o material didático referente a disciplina de tutoria.
- j) Obedecer a todas as regras contidas no manual do tutor.

2 - DO MANUAL DO TUTOR

Todas as atribuições pertinentes ao TUTOR deverão estar contidas no MANUAL DO TUTOR, enviado pela PROPONENTE,



17

FIS. 18

CONTRATO DE AGENCIAMENTO EDUCACIONAL FIRMADO ENTRE CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA. e UNIBIO – UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE .

ANEXO III – DAS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS

1. OBJETIVO

Especificar e regulamentar o padrão quanto as instalações do(s) Polo(s) de Apoio Presencial a ser(em) mantido(s) e custeado(s) pelo **AGENTE**.

2. DAS INSTALAÇÕES

Para atendimento dos alunos e apresentação das aulas o **AGENTE** compromete-se a manter Polo(s) de Apoio Presencial adequados para a atividade educacional, no que se refere à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, acústica, iluminação e ventilação, **obedecendo as normas e padrão estabelecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura**, bem como legislação em vigor.

Faculta-se ao **PROPONENTE** realizar avaliações periódicas da estrutura disponibilizada pelo **AGENTE** aos alunos, indicando melhorias e adequações, de modo a torná-lo apto, conforme as exigências do MEC (órgãos fiscalizador e regulamentador), da SEED – Secretaria de Educação à Distância e do INEP – Instituto Nacional de Educação e Pesquisa, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

O **AGENTE** compromete-se ao integral cumprimento das melhorias e adequações indicadas pelo **PROPONENTE**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

3. DOS EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E ACERVO BIBLIOGRÁFICO.

O(s) Polo(s) de Apoio Presencial deverá(ão) estar munido(s) pelos seguintes equipamentos:

- 01 (um) Decodificador de sinal de transmissão via satélite para cada canal disponível
- Antena parabólica
- Carteiras universitárias estofadas
- Computador com impressora
- Data show ou TV 32 polegadas LCD ou superior
- Aparelho de DVD e/ou aparelho de vídeocassete
- Linha telefônica com aparelho sem fio

1



ENTRO

CONTRATO DE AGENCIAMENTO EDUCACIONAL FIRMADO ENTRE CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA. E UNIBIO – UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE

ANEXO IV – DA ZONA DE ATUAÇÃO

1. OBJETIVO

Especificar as áreas, os prazos e o modo em que o **AGENTE** atuará com exclusividade para a **PROPONENTE.**

2. DA ZONA DE ATUAÇÃO

2.1. A zona de atuação atribuída ao AGENTE compreende:

Sede: Município de FAZENDA RIO GRANDE / PR

- 2.2. O AGENTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar as operações as quais serão caracterizadas pelo início das matrículas.
- 2.3. Caso a tele-sala não tenha sido implantada neste período, o AGENTE poderá, mediante justificativa, solicitar por escrito, a extensão do prazo por mais 3 (três) meses. Cabe à PROPONENTE com base nos argumentos apresentados, estender ou não o prazo para implantação da tele-sala.
- 2.4. Passado o prazo previsto no item 2.3, fica reservado à **PROPONENTE** conceder exclusividade referente a zona de atuação prevista no item 2.1 acima a terceiros a seu critério.

2. DA EXCLUSIVIDADE DE CLIENTES

2.1. Fica estabelecida a exclusividade da PROPONENTE para o atendimento de clientes corporativos e institucionais.

Curitiba, 01 de Abril de 2011.

CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA.

Edimilson Picler

UNIBIO – UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE

Rodrigo Berté







Alteração do Estatuto da UNIBIO com data de fundação de 18 de setembro de 2003 – Registro nº 635 de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Fazenda Rio Grande – PR, na qual dá validade ao nova redação:

ESTATUTO DA UNIBIO

Universidade Livre de Proteção à Biodiversidade Organização de caráter não governamental

Capitulo I - Da denominação, finalidade, sede, prazo e área de ação

Art.1- A UNIBIO – Universidade Livre de Proteção à Biodiversidade, abreviadamente denominada "UNIBIO", funda-se sem limite de duração, sem fins lucrativos, em caráter apartidário e aberta a todas as pessoas com as mesmas afinidades ecológicas, com patrimônio próprio e distinto de seus sócios, que se regerá por este estatuto, pelo regimento interno e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A UNIBIO – Universidade Livre de Proteção à Biodiversidade poderá atuar em todo o território nacional por tempo indeterminado

Art. 2- A UNIBIO tem sede na Fazenda Rio Grande (PR), na Rua Francisco Claudino dos Santos n° 131 – Pioneiros, onde elege, para todo e qualquer ato, seu foro, por mais privilegiado que outro venha a ser.

Capitulo II - Dos objetivos

Art. 3- A UNIBIO tem por finalidades e objetivos:

- I Preservar e proteger a Natureza e combater a degradação do meio ambiente;
- II Educar, conscientizar, divulgar, mobilizar e organizar a comunidade para o alcance do bem-estar físico, mental e social, baseado nos princípios fundamentais da Ecologia;





I – Fundador: É aquele que participou do ato de constituição da UNIBIO;

 II – Efetivo: É todo aquele que venha a ingressar ou se recadastrar nos programas e projetos ambientais, participando regularmente das atividades;

III – Colaborador: É a pessoa física ou jurídica que venha a ingressar na UNIBIO com o objetivo de colaborar com suas atividades por meio de doações (financeiras, materiais e serviços), não tendo direito a voto;

IV – Honorário: É aquele que por relevantes serviços prestados à UNIBIO e/ou para o meio ambiente, é indicado por qualquer integrante e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, conjuntamente, não tendo direito a voto.

Art. 6- O numero de sócios é ilimitado;

Art. 7- Qualquer pessoa poderá ingressar no quadro da UNIBIO, desde que seus interesses se coadunem com os interesses da Associação.

Art.8- Nenhum associado será remunerado por função exercida dentro da UNIBIO.

Parágrafo Único – Os sócios que possuem nível superior em área do conhecimentos que envolvem a questão ambiental, poderão ser contratados em casos de realização e execução de projetos, podendo ser remunerados.

Art. 9- Todo associado que vier a adquirir vínculo empregatício com a entidade terá suspenso o direito de voto enquanto permanecer o vinculo.

Parágrafo Único - O voto é pessoal e indelegável.

Art. 10- São direitos dos associados:

I – usufruir das prerrogativas deste Estatuto;

 II – participar de todos os eventos e atividades desenvolvidas pela UNIBIO, desde que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação;

 III – participar das Assembléias gerais, tendo direito a voz para opinar, discutir ou discordar dos temas abordados;

IV – votar e ser votado;

V – usufruir de todas as demais vantagens oferecidas pela UNIBIO;

VI – propor medidas de interesses da Instituição;

VII – solicitar a Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da UNIBIO, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, o relatório da Diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Deliberativo.

2

9 30

93

d



I – contribuição mensal dos associados;

II – doações e legados;

III – quaisquer outros recursos eventuais;

IV – contratação de serviços para a realização, planejamento e execução de projetos ambientais e/ou de consultorias.

Art.18- Ocorrendo a dissolução ou liquidação da UNIBIO os recursos, os bens patrimoniais serão transferidos a outra organização não-governamental com os mesmos objetivos da UNIBIO.

Capitulo V – Da organização Interna

Art.19- São órgãos da UNIBIO:

I – a Assembléia Geral:

II - a Diretoria;

III - o Conselho Deliberativo.



Da assembléia geral

Art.20- A Assembléia geral é o órgão decisório máximo da UNIBIO, dentro dos limites legais e estatutários, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente sempre que necessário e suas deliberações obrigam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art.21- A convocação para a Assembléia geral é de responsabilidade da diretoria.

Art.22- Os editais de convocação deverão conter:

 I – a denominação da UNIBIO seguida da expressão "convocação de Assembléia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;

II – o dia e a hora da reunião assim como o local de sua realização;

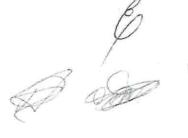
III - o quorum de instalação em cada convocação;

IV - a ordem dos dias de trabalhos;





good



Art.28- Salvo nos casos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art.29 - É Mesa da Assembléia Geral a Diretoria.

§ primeiro – o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, não poderá dirigir os trabalhos quando a assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

§ segundo – O Presidente da assembléia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art.30 – É de competência das assembléias gerais a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em face de causas que justifiquem por deliberações de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembléia designar, entre os associados, administradores e conselheiros deliberativos provisórios ate a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da destituição.

Art.31- O que ocorrer em assembléia geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada, lida e assinada pelos integrantes da mesa diretora e por uma comissão de pelo menos dois membros designada pelo plenário.

Art.32- a Assembléia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados votantes, ou, em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer numero.

Art.33- É pauta mínima obrigatória da Assembléia geral ordinária a prestação de contas, o relatório de atividades do ano anterior e o plano de metas para o ano em curso, a ser apresentada pela Diretoria, assim como estipular o valor da contribuição mensal dos associados.

Da Diretoria

Art.34- A Diretoria é o órgão representativo, administrativo e executivo da UNIBIO e compõe-se dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico-Científico e Diretor de Educação Ambiental e Eventos, eleitos em Assembléia Geral, com direito a voto e mandato de quatro anos.

gen

B B

 V – aplicar integralmente e corretamente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI – verificar a situação econômica da UNIBIO e aprovar os balancetes mensais, bem como o desenvolvimento dos planos traçados;

 VII – deliberar, juntamente com o Conselho, sobre, avaliação, seleção e contratação de técnicos para projetos da UNIBIO.

Art.40- Compete ao Diretor Presidente:

- I representar a UNIBIO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor;
- II Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões de Diretora, ressalvados o disposto no Art.29.
- III supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da UNIBIO;
- IV apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório de sua Diretoria;
- V destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, que vier a desabonar a UNIBIO, bem como, ações que não tenham a sua autorização prévia, desde que a maioria da Diretoria seja de acordo.

Art.41- Compete ao Diretor Administrativo:

- I formalizar a admissão e demissão de empregados, observando o disposto no inciso I do artigo anterior;
- II praticar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos previstos no inciso I do artigo anterior;
- III secretariar as reuniões da Diretoria:
- IV praticar todos os demais atos de natureza administrativa da UNIBIO.

Art.42- Compete à Diretoria Financeira:

- I manter em ordem e atualizada a documentação contábil da UNIBIO;
- II manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e aos do Conselho Deliberativo sobre a posição contábil da entidade;
- III abrir e movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da UNIBIO;
- IV praticar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos previstos no inciso I do Art.40.



Art.47- As reuniões do Conselho se darão, ordinariamente, uma vez por mês ou a qualquer momento quando se fizer necessário, e está aberta a qualquer associado.

Art.48- Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão transcritas em Ata e esta ficará sob a guarda e responsabilidade da secretaria da UNIBIO;

Art.49- Compete ao Conselho Deliberativo:

I – exercer sistematicamente fiscalização nas atividades da UNIBIO, por intermédio do exame mensal dos relatórios e balancetes e dos livros e documentos da Associação;

 II – apreciar o balancete mensal e verificar, a qualquer momento, a posição de caixa;

 III – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

 IV – apresentar à Assembléia Geral as irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;

V – convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art.50- Havendo afastamento de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo, desfazer-se-á este e a Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Diretor Presidente para que em 30 dias, se vote um novo Conselho Deliberativo, sendo que, interinamente, responderá pelo Conselho Deliberativo a Diretoria de Patrulha Ecológica.

Capitulo VI – Das eleições

Art.51- As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria se darão de quatro em quatro anos, sempre no mês de setembro, na Assembléia Geral Ordinária.

Art.52- Para os cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo poderão se inscrever os associados individualmente e/ou chapas.

Art.53- O prazo de inscrição para concorrer nas eleições é de 10 dias antes das eleições.

Art.54- Somente poderá participar do processo seletivo o sócio que cumprir as condições abaixo determinadas:

I – estiver em dia com suas obrigações;

0

B

30









Universidade Livre de Proteção à Biodiversidade

CNPJ nº 05.882.530/0001-24 - Entidade de Utilidade Pública Lei nº 424/06

Rua Francisco Claudino dos Santos nº 131 - Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REFERENTE A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA UNIBIO

Ata de número dezoito da Assembléia Geral referente a eleição da nova diretoria executiva da Unibio - Universidade Livre de Proteção à Biodiversidade. Aos dias três de novembro de dois mil e quinze, nas dependências da sede da Unibio, localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos nº 131, Bairro Pioneiros em Fazenda Rio Grande - PR, ocorreu a eleição da nova diretoria executiva da Unibio. Não houve apresentação de chapas onde os integrantes votaram por unanimidade pela recondução da atual diretoria pelo período compreendido no capítulo VI art 51 do Estatuto da Entidade. O diretor presidente o professor Rodrigo Berté sugeriu somente a alteração de cargo entre os sócios Rodrigo Fernando Schultz e Cláudia de Azevedo Barcelar, passando para diretor financeiro Rodrigo Fernando Schultz e para diretora administrativa a Sra. Claudia de Azevedo Barcelar que foi aprovado por unanimidade. O diretor presidente fez uso da palavra relatando os desafios para os próximos anos nos projetos socioambientais que surgirão. Pediu empenho a todos no sentido de frequentarem as reuniões e participarem das atividades da Unibio. Eu Zilda Aparecida Gama dei por encerrado os trabalhos, que esta Ata lida e achada conforme, contem a assinatura dos presentes como prova de livre vontade de cada um de constituir a diretoria da associação. A presente Ata é copia fiel do instrumento lavrado em livro próprio.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2015

Rodrigo Berté podi je

Rodrigo Fernando Schultz

4 p





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIBIO - UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTECAO A BIODIVERSIDADE

CNPJ: 05.882.530/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta REB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:27:20 do dia 14/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2018.

Código de controle da certidão: DBD8.55D8.ECEE.93DC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05882530/0001-24

Razão Social: UNIBIO UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTECAO A BIODIVERSIDADE

Nome Fantasia: UNIBIO

Endereco:

RUA TRAV MOCAMBIQUE 255 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR

/ 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051113313845679083

Informação obtida em 14/05/2018, às 14:28:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.261.854/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 18/11/1997				
NOME EMPRESARIAL UNINTER EDUCACIONAL S/.	A				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON UNINTER	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNINTER PORTE DEMAIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 85.31-7-00 - Educação super					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADA Não informada	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOURO R SALDANHA MARINHO		NÚMERO 131	то		
	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO facinter@facinter.br		TELEFONE (41) 2213-313			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *********		

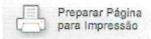
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/04/2018 às 11:22:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>



TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E UNINTER EDUCACIONAL S.A (UNIBIO - UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE).

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Farid Stephens, 179, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.442.239/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Sr. Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, inscrito no CPF sob nº 021.944.289-41, residente e domiciliado na Rua São Luiz, n.º 15, Santa Terezinha, em, em Fazenda Rio Grande/PR, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, CENETCT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA, CNPJ 02.261.854/0001-57, mantenedora do UNINTER EDUCACIONAL S.A, por meio de seu agente legalmente habilitado, UNIBIO - UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Claudino dos Santos, n.º 131, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.882.530/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO BERTÉ, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 642.901.070-87 e portador da cédula de identidade n° 5042284851, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso das dependências da Câmara Municipal à Contratada para que seja ministrada a distância o Curso de Tecnólogo de Gestão Pública, através de contrato de agenciamento educacional com a UNINTER EDUCACIONAL S.A aos Vereadores, Assessores e Servidores efetivos, bem como a divulgação e pagamento de ajuda de custo ao profissional tutor que estará responsável pela organização, acompanhamento da presença, notas, trabalhos, agenda de provas, notas e dúvidas durante as aulas que serão ministradas *on-line*.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Firmar termo de parceria com a contratante a fim de conceder desconto aos matriculados no curso de Gestão Pública a ser realizado nas dependências da contratante. Em quantidade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) alunos por turma.
- **2.2** Cabe a Contratada fornecer o material necessário para a transmissão das aulas *on-line*, assessoramento técnico, e indicação de Tutoria habilitada/qualificada para acompanhamento dos vereadores, assessores e servidores matriculados no curso em questão.
- 2.3 As aulas deverão ser realizadas em vídeo aulas no mínimo uma vez por semana, conforme agendamento da Universidade com a Contratante.
- 2.4 O material didático será fornecido a cada aluno matriculado pela contratada.
- 2.5 É de responsabilidade da contratada através do tutor indicado o acompanhamento e controle de matrículas, mensalidades e frequências dos matriculados.
- 2.6 O curso ofertado pela instituição na modalidade a distância.
- 2.7 Terá duração de 02 (dois) anos no mínimo.
- 2.8 Titulação de Tecnólogo.

9



CLÁUSULA TERCEIRA DOS CUSTOS

- 3.1 Cabe a contratante o pagamento à contratada para custos com materiais, tutoria e se necessário equipamento para substituição.
- 3.2 O valor pago a contratada será de R\$ 8.000,00 (oito mil) por ano.
- 3.3 Não caberá a contratada cobrar da contratante valores referente a mensalidade dos matriculados.
- **3.4** Não haverá repasse de mensalidade por parte da contratante, sendo que as mensalidades são de responsabilidade de cada aluno, firmando contrato pessoal com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** O valor a ser pago em parcela única anual será realizado após emissão de empenho ordinário e emissão de nota fiscal.
- **4.2** Para cobertura do empenho será utilizado saldo da Dotação Orçamentária 08 3.3.90.39.48 Serviços de Pessoa Jurídica Seleção de Treinamento.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo determinado de validade por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA DO DISTRATO

6.1 Somente será feito distrato do termo caso não haja matriculados em quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) alunos ou caso haja desistência de 60% (sessenta por cento) ou mais de matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

8.744. 681-6



TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E UNINTER EDUCACIONAL S.A (UNIBIO - UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE).

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Farid Stephens, 179, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.442.239/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Sr. Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, inscrito no CPF sob nº 021.944.289-41, residente e domiciliado na Rua São Luiz, n.º 15, Santa Terezinha, em, em Fazenda Rio Grande/PR, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, CENETCT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA, CNPJ 02.261.854/0001-57, mantenedora do UNINTER EDUCACIONAL S.A, por meio de seu agente legalmente habilitado, UNIBIO - UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Claudino dos Santos, n.º 131, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.882.530/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO BERTÉ, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 642.901.070-87 e portador da cédula de denominada simplesmente identidade n° 5042284851, de ora em diante de CONTRATADA, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso das dependências da Câmara Municipal à Contratada para que seja ministrada a distância o Curso de Tecnólogo de Gestão Pública, através de contrato de agenciamento educacional com a UNINTER EDUCACIONAL S.A aos Vereadores, Assessores e Servidores efetivos, bem como a divulgação e pagamento de ajuda de custo ao profissional tutor que estará responsável pela organização, acompanhamento da presença, notas, trabalhos, agenda de provas, notas e dúvidas durante as aulas que serão ministradas on-line.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Firmar termo de parceria com a contratante a fim de conceder desconto aos matriculados no curso de Gestão Pública a ser realizado nas dependências da contratante. Em quantidade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) alunos por turma.
- **2.2** Cabe a Contratada fornecer o material necessário para a transmissão das aulas *on-line*, assessoramento técnico, e indicação de Tutoria habilitada/qualificada para acompanhamento dos vereadores, assessores e servidores matriculados no curso em questão.
- **2.3** As aulas deverão ser realizadas em vídeo aulas no mínimo uma vez por semana, conforme agendamento da Universidade com a Contratante.
- 2.4 O material didático será fornecido a cada aluno matriculado pela contratada.
- 2.5 É de responsabilidade da contratada através do tutor indicado o acompanhamento e controle de matrículas, mensalidades e frequências dos matriculados.
- 2.6 O curso ofertado pela instituição na modalidade a distância.
- 2.7 Terá duração de 02 (dois) anos no mínimo.
- 2.8 Titulação de Tecnólogo.

0_





CLÁUSULA TERCEIRA DOS CUSTOS

- 3.1 Cabe a contratante o pagamento à contratada para custos com materiais, tutoria e se necessário equipamento para substituição.
- 3.2 O valor pago a contratada será de R\$ 8.000,00 (oito mil) por ano.
- 3.3 Não caberá a contratada cobrar da contratante valores referente a mensalidade dos matriculados.
- 3.4 Não haverá repasse de mensalidade por parte da contratante, sendo que as mensalidades são de responsabilidade de cada aluno, firmando contrato pessoal com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** O valor a ser pago em parcela única anual será realizado após emissão de empenho ordinário e emissão de nota fiscal.
- **4.2** Para cobertura do empenho será utilizado saldo da Dotação Orçamentária 08 3.3.90.39.48 Serviços de Pessoa Jurídica Seleção de Treinamento.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo determinado de validade por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA DO DISTRATO

6.1 Somente será feito distrato do termo caso não haja matriculados em quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) alunos ou caso haja desistência de 60% (sessenta por cento) ou mais de matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Tan & Punto

8.744.681-6



PROCESSO	Rubrica	Folhas n°
N° 006/2018 DATA 12/06/2018		

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 12 de Junho de 2018, à fl. 33, faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo n.º 006/2018, que dispõe sobre CURSO DE TECNOLOGO EM GESTÃO PÚBLICA AOS VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES CONCURSADOS PARA CÂMARA FAZENDA RIO GRANDE. Com o devido parecer jurídico nas páginas 06 À 08.

Eu, Aracelli do Nascimento Sokulski, subscrevi.

